LEI N.º 1086/2016

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, E NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PEABIRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedo uma revisão geral anual nos vencimentos de 9,38% (nove vírgula trinta e oito por cento), aos servidores ativos, inativos e pensionistas, integrantes do quadro Público Municipal, de acor5do com o art. 17 da Lei 620/2008.

§ 1º - A aplicabilidade da revisão far-se-á no mês de abril do corrente ano, nos termos da prescrição contida no art. 17, da Lei n.º 620/2008, de 06 de março de 2008.

§ 2º - A presente revisão não abrangerá o Grupo Ocupacional do Magistério, visto que este tem piso próprio definido pela União, conforme Lei Complementar n.º 07/2011.

§ 3º - O salário mínimo é o fixado pela União Federal.

Art. 2º Fica concedida aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, uma revisão anual de 9,38 % (nove vírgula trinta e oito por cento)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2016.

Peabiru – Pr., 26 de abril de 2016.

Claudinei Antonio Minchio
Prefeito Municipal